

LEI Nº 933

"Isenta a Escola DÓ-RÉ-MI do pagamento do ISSQN, cuja importância será convertida em Bolsas de Estudos e contém outras disposições".

O povo do Município de Nova Lima por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Escola DÓ-RÉ-MI, situada à Rua Dr. Aníbal de Moraes Quintão, centro, Município de Nova Lima, isenta do imposto ISSQN, cuja importância será convertida em Bolsas de Estudos que serão distribuídas a filhos de pessoas reconhecidamente necessitadas.

Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, terá a duração de 10 (DEZ) anos a contar da data da vigência desta lei.

Art. 2º - A indicação dos candidatos interessados nos cursos existentes da Escola DÓ-RÉ-MI, será feita pelo Prefeito Municipal mediante prévio exame de suficiência.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar o exame de suficiência a que se refere esta lei, através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Ficam perdoados os débitos já inscritos em nome da Escola DÓ-RÉ-MI até a data da vigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1979.

Vítor Penido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA